



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA n.º 438/2016 - SPdoc.CC 127162/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Departamento de Controle e Avaliação/ Secretaria da Fazenda
Assunto: Denúncia por Carta – Aprovação de cadastro de entidades sem a devida vistoria por parte dos analistas [REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi autuado face ao recebimento de carta apócrifa, não datada, acusando servidores públicos da Secretaria da Fazenda Estadual de possível negligência no cumprimento de suas funções, absenteísmo entre outros.

Em continuidade ao relatório de fls. 70/72, foi expedido o Ofício CGA n.º 624/2017 (fl. 76) ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, solicitando informações acerca da conclusão alcançada na apuração preliminar instaurada no âmbito do Departamento de Controle e Avaliação da Pasta, conforme noticiado na Informação DCA-G 41/2016 (fl. 29), bem como: a) quanto ao não cumprimento de jornada de trabalho, b) realização de atividades estranhas ao serviço durante o expediente e c) sobre atitudes não condizentes com o posto de liderança do Diretor de Auditoria.

O Ofício à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do MPE-SP foi expedido no âmbito do Procedimento CGA n.º 112/2016 (fl. 75).

Em 16/05/2017 aportou nesta CGA o Ofício n.º 37/2017-GS-CG (fl. 78), por meio do qual o Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda encaminha:

- 1) Cópia do Processo SF n.º 46212-865177/2016 (fls. 80/151) – sindicância para apuração de falta disciplinar nas vistorias das filiais da entidade “Cruzada Pró-Infância, contendo:
 - a. Parecer Conclusivo do Departamento de Controle e Avaliação, por meio do qual o responsável pela apuração relata:

“(…) concluo que os servidores aplicaram de forma intencional procedimento diverso ao definido e afirmaram no relatório final do trabalho que visitaram todas as filiais da Entidade, o que de fato não ocorreu. Ainda registra-se que durante a apuração não foi possível identificar a atuação dos servidores em dois dos três dias planejados para o trabalho (não atuaram no trabalho de vistoria e não se apresentaram na sede do DCA. Diante dos fatos:

1. *Foram conferidas faltas injustificadas em dois dos três dias previstos para o trabalho aos dois servidores.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. *Proponho a instauração de processo administrativo disciplinar, com base no inciso II do artigo 256 e no inciso II do artigo 257 da Lei 10.261/1968*". (sic) (fl. 143)

- b. Formulários de Atestado de Frequência referente aos servidores [REDACTED] encaminhado pelo DCA ao NAA/DRH da Sefaz, requerendo alteração do período de 19/07/2016 a 20/07/2017, lançado como normal, para "falta injustificada" (fls. 141/142)
- c. Despacho do Chefe de Gabinete da Sefaz, que encaminha os autos do Processo SF nº 46212-865177/2016 à Consultoria Jurídica da Pasta (fl. 144)
- d. Conclusão da Consultoria Jurídica da Pasta:

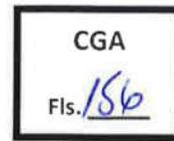
"(...)

10. De resto, reuniram-se nos autos elementos suficientes para ensejar um processo administrativo disciplinar. Os próprios servidores reconheceram não terem procedido de forma regular ou conforme os ditames regulamentares. As vistorias às filiais efetivamente não se realizaram. E eles também se viram obrigados a reconhecer que prestaram declarações falsas nos relatórios sobre as referidas vistorias. Em tese, houve cometimento de falta grave (art. 256, II), e possível crime contra a fé pública (art. 257, II), tal como preconizam o relatório da CGA e o relatório desta própria apuração preliminar. Justifica-se, assim, e de modo contundente, a instauração de um procedimento punitivo, no seio do qual os fatos serão mais detalhados e melhor analisados, observada a ampla defesa e avaliadas as circunstâncias dos episódios em tela, bem como o grau de culpabilidade dos agentes envolvidos e a dosimetria da pena a ser eventualmente aplicada." (sic) (fls. 145/149)

- e. Despacho do Chefe de Gabinete da Sefaz que determina o encaminhamento dos autos à d. Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria de Assuntos Disciplinares, "para as providências quanto à instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores [REDACTED] [REDACTED] (fl. 151).

- 2) Cópia do Despacho nº 186/2017-DCA-G do Departamento de Controle e Avaliação da Sefaz (fl. 152), em atenção ao Ofício CGA nº 624/2017, com a informação de que o Processo SF nº 46212-865177/2016 se encontra na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE.

Acerca dos outros pontos denunciados, a Informação DCA-G 41/2016 prestada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Pasta (fl. 29) assim expõe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"(...)

A denúncia generaliza comportamento inadequado de servidores investidos no cargo de analista em planejamento, orçamento e finanças públicas quanto ao cumprimento de jornada e realização de atividades estranhas ao serviço durante o expediente. Este Departamento instrui todas as suas divisões, de acordo com a legislação, a exigir e acompanhar o cumprimento de todos os deveres dos servidores públicos, sendo que até o momento não há indícios ou registros de descumprimentos conforme afirmado na denúncia.

Por fim, os demais pontos abordados no texto da denúncia são opiniões do denunciante que não refletem a realidade deste Departamento (não há evidências nem reclamações de comportamento de Diretor no trato com servidores; não há apoio ou influência de agentes políticos dentro do Departamento)." (sic)

Considerando os esclarecimentos prestados pela Secretaria da Fazenda e a conclusão do órgão pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores [REDACTED] bem como o encaminhamento do processo à PGE, entendemos terem sido satisfeitos os questionamentos suscitados, motivo pelo qual consideramos conclusos os trabalhos correccionais no âmbito deste Departamento de Controle de Pessoal quanto ao assunto em tela.

Relativo ao Procedimento CGA nº 112/2016, SPdoc. nº 112.142/2016, distribuído ao Departamento de Controle Estratégico desta CGA, permanecerá em trâmite a fim de regularizar a situação das unidades não vistoriadas.

Assim, sugere-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado no Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração.

É o relatório que elevamos à apreciação superior.

CGA, em 09 de junho de 2017.

[REDACTED]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]
Alexandré Petrof
Corregedor

[REDACTED]
Renata Helena Passini
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA n. ° 438/2016 - SPdoc.CC 127162/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Departamento de Controle e Avaliação/ Secretaria da Fazenda
Assunto: Denúncia por Carta – APROVAÇÃO DE CADASTRO DE ENTIDADES SEM A DEVIDA VISTORIA POR PARTE DOS

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 154/157.
2. Arquivem-se os autos conforme proposto.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos

CGA, 04 de julho de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
Corregedor, respondendo pela Presidência da
Corregedoria Geral da Administração